

LEI MUNICIPAL Nº 080/2006, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, o conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica definir uma política municipal voltada para a efetiva valorização da mulher nas ações sociais do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.:

- I- Propor planos, programas, projetos, promover pesquisas, estudos, debates relacionados com a questão da mulher no seu aspecto econômico, político e social;
- II- Formular denúncias sobre a discriminação da mulher;
- III- Formular denúncias aos órgãos competentes de qualquer tipo de violência;
- IV- Aplicar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição da mulher;
- V- Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI- Propor, à Administração Municipal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concentrar a política do Conselho;
- VII- Apoiar as entidades populares representativas da mulher e incentivar sua organização;
- VIII- Exercer as atribuições comuns ao Conselho com base na Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI
- IX- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho;
- X- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- XI- Formular a política Municipal dos Direitos da Mulher fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;
- XII- Zelar para execução dessa política, atendendo as peculiaridades da mulher, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou zona urbana ou rural que se localizarem;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser constituído de 09 (nove) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMAC;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Uma representante da Câmara Municipal;
- d) Uma representante do Ministério Público;
- e) Uma representante das Igrejas;
- f) Uma representante do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais;
- g) Uma representante das Associações;
- h) Uma representante de entidades de prestação de serviços auxiliares à organização da mulher ou voltados para a garantia da defesa de seus direitos;
- i) Uma representante de entidades autônomas de mulheres e de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil organizada;

§ 1º - A designação das Conselheiras será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - As representantes referidas no item “h” e “i” serão escolhidas em plenária de cada setor e seguimento;

§ 3º - Nenhuma conselheira pode ser parenta em primeiro grau do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

§ 5º - Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, as conselheiras serão substituídas pelas suas respectivas suplentes;

§ 6º - As Conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas ao cargo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma das Conselheiras, escolhida pelo colegiado, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será definido em Regimento próprio, aprovado pelo colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será mantido através de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 31 de março de 2006.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal